



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº176/88

Súmula: AUTORIZA ALTERAÇÃO SALARIAL DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

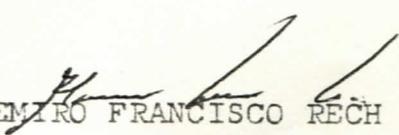
Art.1º)- Os salários dos funcionários públicos Municipais de Jardim Alegre, constantes das Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Pensionistas e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, em vigor, serão reajustados com os seguintes percentuais:

- A PARTIR DE 1º DE ABRIL - 16,19%
- A PARTIR DE 1º DE MAIO - 20%

Art.2º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o arredondamento acima, nas centenas do cruzado, nos valores constantes dos vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Pensionistas e C.L.T., exceto quando for salário mínimo.

Art.3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos treze dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e oito - 13-06-88


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL